



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
de 02/12/22 Nº 2724  
Fl. 1  
Visto [assinatura]

## **DECRETO Nº. 323, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

**26.782.1350.2.030 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**

3.3.90.30.00 – 5289 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras ..... R\$ 50.000,00

3.3.90.30.00 – 2490 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 100.000,00

**TOTAL ..... R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na seguinte fonte:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II. **Provável excesso de arrecadação** na seguinte fonte:

a) 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras R\$ 50.000,00 (cem mil reais);

**TOTAL ..... R\$ 150.000,00**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

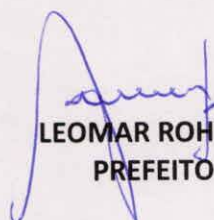
**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2022.

  
LEOMAR ROHDEN  
PREFEITO